



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 447 /93

"Autoriza o Prefeito Municipal a firmar convênio com IPSEMG-Minas Gerais e dá outras providências".

O povo do Município de Mirabela Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Carlucio Mendes Leite Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito eo Presidente da Câmara Municipal de Mirabela-MG, ficam autorizados a firmar, com Instituto de Previdencia dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, convênio próprio objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, a filiação previdenciária:

I - dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da Prefeitura de Mirabela-MG.

II - de agentes políticos do Município cuja filiação do IPSEMG esteja expressamente prevista em Lei estadual, inclusive Vice-Prefeito que efetivamente venha a exercer o cargo.

§ 1º - Com a filiação, o Município e os agentes políticos de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG sujeitando-se às supervinientes modificações do mesmo

§ 2º - No caso do Município será firmado pelo respectivo Prefeito Municipal.

Art. 2º - A filiação obedecerá aos termos dos respectivos convênio, condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e de mais normas aplicáveis.

Art. 3º - Ficam autorizados as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas, para atender ao parâmetro/de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º - Observando o disposto no art. 59 da Lei Estadual nº 9.380, de 18/12/1986, a presente Lei revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 25/65 de 18/02 65 e entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 15 de fevereiro de 1993.

* Carlucio Mendes Leite
* Prefeito Municipal
* Mirabela-MG